



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2021

“Estabelece normas para que o Poder Público por TPU, permita o uso de todas as praças públicas do município para instalação de bancas de flores e/ou frutas, nos termos que especifica e d’outras providencias.”

A Câmara municipal DECRETA:

Art. 1º Observada legislação de outorga de uso de espaço público através de TPU – Termo de Permissão de Uso- por particulares, fica estabelecido que todas as praças públicas do município deverão ter outorgas para instalação de bancas de flores e/ou frutas.

§1º As praças públicas que, por suas características físicas ou de localização, não puderem ser contempladas pelo disposto nesta lei deverão ser objeto de lista específica, de publicação anual, acompanhadas de justificção pela autoridade competente.

§ 2º Havendo mais de um interessado para explorar as atividades referidas no “caput” em relação a uma mesma praça, a outorga de uso do espaço público será objeto de licitação, na modalidade adequada ao objeto, conforme regulamentação e demais legislação aplicável.

§3º Configurada a hipótese do §2º, o certame licitatório deverá ser aberto em até 30 (trinta) dias.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 2º. Um mesmo permissionário poderá explorar a venda de flores e frutas, se assim o requer, gerando, respectivamente a outorga dos respectivos TPU independentes, vedado o substabelecimento do TPU de uma, ou das duas atividades, a terceiro.

§ 1º Observado o disposto no “caput”, cada permissionário terá direito a explorar a respectiva atividade em uma única praça pública, ficando vedada a outorga de permissões de uso para outras praças públicas, ainda que pela interposição de pessoas jurídicas diversas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a revogação da respectiva TPU concedida.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a violação ao disposto no §1º.

Art. 3º As dimensões e características dos pontos de venda de que trata o artigo 1º serão definidas em decreto.

Art. 4º A outorga de uso do espaço público de que trata o artigo 1º poderá se fazer acompanhar da obrigação de manutenção e limpeza, pelo permissionário, da respectiva praça pública objeto do TPU.

§1ºA TPU concedida com a obrigação prevista no “caput” ensejará a aplicação de desconto padronizado de até 80 % (oitenta pontos percentuais) no valor mensal do TPU, em função das obrigações assumidas.

§2º O permissionário deverá a implantar, na respectiva praça pública onde estiver estabelecido, placa indicativa ao público, de que manutenção e conservação do local, nos termos do TPU concedido, é de sua responsabilidade, especificando quais os serviços são de sua responsabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

§3º A manutenção e conservação de espécimes vegetais, do piso e demais elementos da praça pública objeto da permissão de uso prevista nesta lei obedecerá às características dispostas pelo Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação, caso necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa melhorar o uso e ocupação das praças públicas no município de São Paulo, melhorando sua conservação e limpeza, e ao mesmo tempo, abrindo oportunidades para que pequenos empreendedores possam ter ocupação digna e rentável nem contexto de elevado desemprego, agravado inclusive pela pandemia.

Acreditamos que permitir que as praças públicas possam ser objeto de utilização pelos munícipes que desejem empreender, conjugando essa possibilidade, com a conservação do espaço público é extremante salutar para a comunidade do entorno, com efeitos educativos inegáveis.

Por outro lado, estamos abrindo a possibilidade de geração de renda e empreendedorismo aos cidadãos, com a simples permissão de uso de espaços públicos, a custo zero para o município.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Outrossim, para manter a característica de apoio ao micro empreendedorismo, cuidamos para que esses espaços públicos sejam ocupados pelos pequenos empreendedores, evitando-se que comerciantes fortemente estabelecidos (e menos necessitados de apoio inicial) venham ocupar esses espaços públicos hoje subutilizados.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa apoiar o micro empreendedorismo, unindo-o à parceria e envolvimento da comunidade na conservação de espaços públicos de uso comum, em nossa cidade.